

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VIII  
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I**

**Quanto ao documento 040.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Noroeste da Bahia.**

**Ementa:**

**Comunicação de decisão e Consulta sobre Membros não comungantes.**

Considerando:

1. Que a situação levantada pelo consulente não é contemplada pela CI-IPB;
2. Que já houve resolução do plenário do Supremo Concílio sobre situação similar;

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Orientar aos concílios que, em casos semelhantes, apliquem, por analogia, a resolução SC - 1986 - DOC. XXV: "Sínodo de Campinas - Sobre Exclusão de Membros não Comungantes por Ausência - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 70 - Consulta do Sínodo de Campinas sobre a Exclusão de Membros não Comungantes por Ausência. O SC resolve: 1) Considerando que o Art. 24 da CI/IPB é omissivo quanto a matéria; 2) Aplicar por analogia, a letra "C" do Art. 23 da CI/IPB, combinado com o parágrafo 2º do mesmo Artigo".
2. Determinar ao Presbitério de Campo Formoso, que altere a redação do item 1 de sua resolução, de "assumir a jurisdição" para "manter a jurisdição".

Sala das Sessões, 28 de Março de 2012.





**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**CE/SC - 2012**

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

**2**

Relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Sub-relator: Rev. ROBERVAL GÓIS

Membros: Presb. Belmiro José Mariano Heringer, Rev. João Dílson de Oliveira  
Outeiro.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

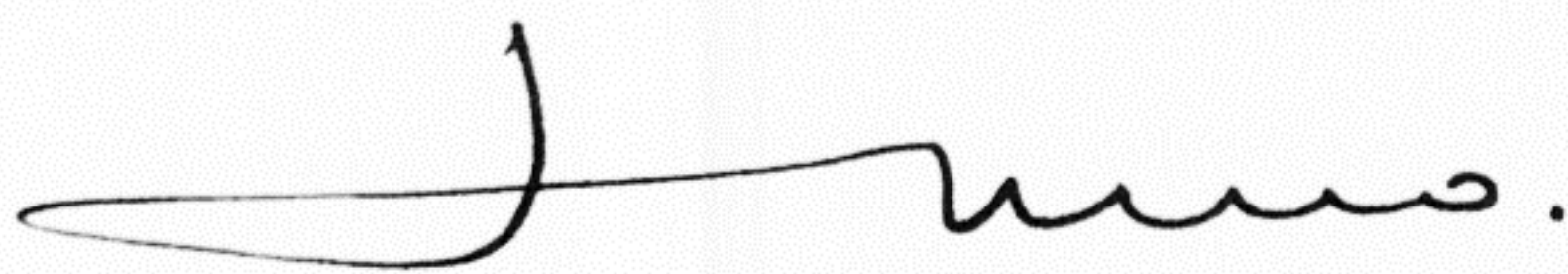
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Noroeste da Bahia, oriundo do Presbitério de Campo Formoso**

**Comunicação de decisão e Consulta sobre “ membros não comungantes”**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROCOLO Nº 040**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**

Central, 2 de janeiro de 2012.


À  
Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil  
A/C Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
MD Secretário Executivo do SC/IPB

Ementa: Consulta do PCFM sobre membros não comungantes

Prezados irmãos:

No cumprimento do meu dever, atendendo a determinação do Sínodo Noroeste da Bahia, encaminho nos termos do Art. 63 da CI/IPB, documento anexo - consulta do Presbitério de Campo Formoso Bahia.

No temor do Senhor.

Rev. Márcio Sarmiento Amaral  
Secretário Executivo do SNO



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**SÍNODO NOROESTE DA BAHIA**  
**PRESBITÉRIO DE CAMPO FORMOSO**

**LXI**  
**PCFM**

Senhor do Bonfim, 07 de maio de 2011.

Ao

Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Prezado irmão em Cristo

O Presbitério de Campo Formoso, em sua LXI reunião ordinária, ocorrida nos dias 07 a 09 de janeiro de 2011, na cidade de Campo Formoso – Bahia, tratou do documento de N° 27, oriundo da Igreja Presbiteriana Lírios dos Vales (Consulta sobre procedimento do Conselho em relação a membros não-comungantes).

**RESOLUÇÃO:** Considerando que os membros-não comungantes fazem parte da igreja, como preceitua o art. 11 da CI/IPB e a Confissão de fé (Cap. 35. II);

Considerando que a CI/IPB não contempla a todos os casos de exclusão dessa categoria de membros (art. 24 CI/IPB);

Considerando que nos casos omissos o Concílio tem a prerrogativa constitucional de agir de modo que “julgar de direito”(art. 71CI/IPB); o PCFM resolve:

1. Em casos em que os pais forem excluídos, assumir a jurisdição sobre os seus filhos desde que seus pais não solicitem a exclusão dos mesmos (art. 24 alínea “e”CI/IPB);
-



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**SÍNODO NOROESTE DA BAHIA**  
**PRESBITÉRIO DE CAMPO FORMOSO**

**LXI**  
**PCFM**

2. Se seus filhos permanecem ausentes da igreja, aplicar por analogia o art. 23§2º CI/IPB;
3. Dar publicidade aos Conselhos do nosso Concílio da decisão;
4. Remeter ao SC/IPB a decisão, bem como a solicitação de posição quanto à devida omissão da CI/IPB sobre o caso (art. 71 CI/IPB).

No amor do Senhor Jesus

Presb. Paulo Manoel Vieira da Silva

Secretario Executivo do PCFM